

REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 03/07/2004

DEPARTAMENTO DE CORDENAÇÃO DE ESTILOS

REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

A não homologação das graduações dos praticantes de karate é algo que está a comprometer seriamente todo o funcionamento orgânico e técnico da F.N.K.-P., uma vez que:

1 - O edifício técnico da F.N.K.-P. assenta, fundamentalmente, nas figuras de treinador (artigo 13º do R.F.T.K.) e árbitro (artigo 10º do R.C.A.);

2 - É necessário que os clubes tenham o enquadramento legal definido pelo D.L. 385/99 de 28 de Setembro;

3 - Compete à F.N.K.-P. formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juizes (alínea f) do artigo 3º dos Estatutos da F.N.K.-P.);

4 - As três premissas anteriores só podem ser cumpridos havendo graduações homologadas.

É, portanto, tarefa prioritária, definir regras que permitam a homologação das graduações no mais curto espaço de tempo.

No entendimento da Direcção da F.N.K.-P. a competência de formar karatecas é das Associações, que sendo sócias de pleno direito da Federação, com aprovação em Assembleia Geral da sua adesão e reconhecimento da sua idoneidade, têm toda a legitimidade para atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, cabendo à F.N.K.-P., de acordo com princípios comuns, proceder ao seu registo e homologação.

Uma vez que houve anteriormente uma tentativa de homologação de graduações inacabada, pretende-se também, acabar definitivamente com este problema.

Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral da F.N.K.-P..

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJECTO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento de regras que permitam homologar as graduações de Dan dos praticantes de karate.

ARTIGO 2º - RESPONSABILIDADE

- a) Compete ao Presidente da Direcção da FNK-P, a responsabilidade de constituir e destituir a Comissão Nacional de Graduações, ouvida a sua Direcção.
- b) A homologação das graduações tem como base o presente regulamento, assim como o pedido obrigatório de análise e parecer técnico da Comissão Nacional de Graduações, relativamente à homologação das graduações solicitadas, a qual reunirá para o efeito em Data, Local e Hora a designar, por solicitação do Presidente da FNK-P, ou no impedimento deste pelo Director do Departamento de Coordenação de Estilos.

ARTIGO 3º - COMISSÃO NACIONAL DE GRADUAÇÕES

- a) A Comissão Nacional de Graduações (doravante designada por CNG), é uma estrutura técnica dependente do Presidente e da Direcção da FNK-P, a qual tem como objectivo a homologação e atribuição de graduações de nível de Dan;
- b) A CNG deve ser sempre constituída por um número ímpar de técnicos de diferentes estilos, com um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos de prática de karate.

ARTIGO 4º - DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação deste Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

Associação – Sócio ordinário da Federação.

Dan- Nível de prática de num estilo de karate.

Programa técnico de exame – Programa técnico de uma determinada Associação, que define os requisitos (de natureza prática, teórica, curricular, temporal) e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 5º - COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- a) Enviar ao Departamento de Coordenação de Estilos, o seu programa Técnico de Exames de Dan, o qual deve contemplar os tempos mínimos de prática em cada Dan, em conformidade com o Artigo-9º do presente Regulamento;

- b) Atribuição de todas as graduações dentro da sua organização;
- c) Requerer à F.N.K.-P. a homologação de graduações de Dan.
- d) Solicitar, caso o pretendam, a presença como observadores de 1 (um) ou 2 (dois) elementos da CNG, devendo para tal comunicar com 30 dias de antecedência a Data, Local, Hora e respectiva constituição do júri de exame.
- e) Proceder ao pagamento das respectivas taxas definidas no Regulamento de Taxas em vigor para a época desportiva em curso;
- f) Solicitar à FNK-P, caso assim o entendam, a realização de exames de Dan.

ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE ESTILOS

- a) Aprovar as Normas de funcionamento da CNG;
- b) Propor ao Presidente da FNK-P a homologação das graduações propostas pelas Associações, depois da análise e parecer técnico favorável da CNG, sempre que respeitem todos os critérios definidos no Artigo 9º do presente Regulamento;
- c) Verificar se as taxas devidas foram pagas;
- d) Proceder à elaboração e envio às Associações dos documentos comprovativos das homologações;
- e) Solicitar à F.M.K. os documentos internacionais comprovativos das homologações de Dan, sempre que requeridas pelas Associações;
- f) Divulgar oficialmente através de listagem a ser elaborada para o efeito, das graduações homologadas em cada época desportiva, a qual deve ser enviada para todas as Associações filiadas na FNK-P.

ARTIGO 7º- COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- a) A homologação das graduações de 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Dan, por proposta do Presidente da FNK-P, após parecer favorável da CNG.

ARTIGO 8º- COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO NACIONAL DE GRADUAÇÕES

- a) Analisar os Programas Técnicos de exame de Dan das Associações, nomeadamente se cumprem com os critérios de permanência e de idade do presente Regulamento, Artigo-9;
- b) Propor ao Presidente e à Direcção da FNK-P a homologação das graduações de 6º, 7º, 8º, 9º, e 10º Dan, as quais devem obrigatoriamente ser aprovadas em Assembleia Geral da FNK-P.

CAPÍTULO III

HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

ARTIGO 9º - CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

- a)
 1. Inscrição na F.N.K.P ;
 2. Idade mínima para 1º Dan -15 anos;

3. Obrigatório o cumprimento dos tempos mínimos, a seguir enunciados para obtenção da graduação seguinte:

- Tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos e 18 anos de idade
- Tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos e 21 anos de idade
- Tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos e 25 anos de idade
- Tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos e 30 anos de idade
- Tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos e 36 anos de idade
- Tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos e 43 anos de idade

Todos os anos são relativos a anos de prática sem interrupção.

- b) As homologações de 6º a 10º Dan devem ter a maioria dos votos dos membros da CNG, sendo sempre propostas por esta estrutura técnica ao Presidente e à Direcção da FNK-P, os quais terão como responsabilidade a organização de todo o processo técnico, para assim os remeter à Assembleia Geral da FNK-P.

ARTIGO 10º - NORMAS PROCESSUAIS

- a) As Associações devem solicitar ao Departamento de Coordenação de Estilos a homologação de graduações, preenchendo todos os dados relativos às graduações anteriores na “Ficha para Homologação de Graduações” em anexo (Mod. DCE -1);
- b) O Mod. DCE-1 enviado ao Departamento de Coordenação de Estilos deve ser acompanhado das taxas referidas na tabela de taxas em vigor relativas à época desportiva em curso;
- c) Após a recepção dos documentos o Departamento de Coordenação de Estilos tem 30 dias úteis para comunicar às Associações a sua conformidade com o estabelecido no Artigo-6 alíneas b) e c) e no Artigo-9º alíneas a) e b);
- d) O Departamento de Coordenação de Estilos tem obrigatoriamente de enviar no prazo máximo de 90 dias úteis, após comunicação às Associações das homologações das graduações, os documentos nacionais comprovativos das mesmas.

ARTIGO 11º - DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DE GRADUAÇÕES

- a) Os documentos nacionais comprovativos de graduações consistirão num diploma a ser emitido pela FNK-P;
- b) Os documentos da F.M.K. consistirão nos que estiverem em vigor nesta Federação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º - TAXAS

As taxas a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para a época desportiva em curso.